



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO CMI N.º 012/2023.**

Publicado no  
DOM/ES N.º 2.239  
Em 30/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30/03/2023  
Ass. Opul

**Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do Objeto

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ibiraçu.

##### Seção II

##### Das Definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I - Termo de Referência - TR:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

**II - Requisitante:** agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III - Área técnica:** agente ou setor/núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

**IV - Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na unidade organizacional da Câmara Municipal de Ibiracú.

### **CAPÍTULO II**

#### **ELABORAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o art. 5º da Resolução que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações.

§ 1º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10 desta Resolução.

§ 2º. O Termo de Referência - TR será utilizado pela Câmara Municipal como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º.** O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

##### **Seção II**

##### **Do Conteúdo**

**Art. 6º.** Deverão constar do Termo de Referência presente no anexo único desta Resolução com os seguintes elementos:



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Resolução específica, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei n.º 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Resolução da Pesquisa de Preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

*Parágrafo único.* Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base na Resolução que dispõe sobre Estudo Técnico Preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal.

### **Seção III**

#### **Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência**

*Art. 7º.* A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

*Parágrafo único.* Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção Única**

#### **Das Orientações Gerais**

*Art. 8º.* O Termo de Referência deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

*Art. 9º.* Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jorge Pignaton, 29 de março de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**Presidente**

*Registrado nesta Secretaria em 29 de março de 2023.*

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
**Técnico Legislativo**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA (modelo básico)**

#### **1. OBJETO**

1.1. Descrição do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado. Detalhar em quadro explicativo contendo: número do item, quantidade, unidade de medida, descrição completa. Quanto mais detalhes na descrição, melhor para garantia da correta contratação.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificativa para a aquisição do objeto ou contratação do serviço.

#### **3. DO FORNECIMENTO/ENTREGA**

3.1. Descrição dos prazos e da forma de entrega do objeto ou da prestação do serviço, bem como indicação de horário para entrega, quando for o caso.

#### **4. DA GARANTIA**

4.1. Descrever as garantias que deverão ser fornecidas pela empresa contratada ou pela pessoa física responsável pela prestação do serviço, tais como: troca de material defeituoso, responsabilização pelos procedimentos relacionados à garantia do serviço ofertado ou do objeto fornecido, troca de materiais sem custo para a contratante, etc.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Descrição das condições necessárias para completa prestação do serviço, quando for o caso; obrigações das partes, etc.

#### **6. FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS**

6.1. Identificação do responsável pela fiscalização e os procedimentos a serem observados no exercício dessa função.

#### **7. PENALIDADES /RESCISÃO**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

7.1. Identificar as eventuais infrações que possam ocorrer e as respectivas penalidades incidentes e os casos de rescisão da avença.

### **8. PREVISÃO ORÇAMENTARIA DO GASTO**

8.1. Aferir a previsão orçamentária do gasto a ser efetuado.

### **9. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO**

9.1. Consignar o responsável pela elaboração do Termo de Referência.